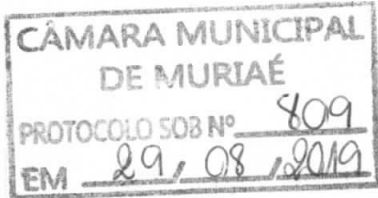


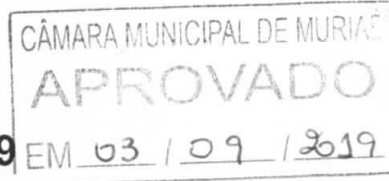


# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Professor  
**JULIO SIMBRA**  
Vereador



INDICAÇÃO Nº 555 / 2019 EM 03/09/2019

Ao  
Exmo. Sr. Vereador  
**DAVI PINHEIRO DE LACERDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Senhor Presidente,

O vereador abaixo assinado, com fundamento no Inciso I do art. 191 c/c com o art. 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V. Exa. solicitar que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Muriaé, IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, "GREGO", **com a solicitação de que o Prefeito proceda à alteração do Decreto Executivo nº 8.961/2019, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo no município de Muriaé**, fazendo constar na SEÇÃO II do seu CAPÍTULO II, o seguinte:

*"É direito de todo usuário da "Faixa Azul" estacionar seu veículo por no máximo 10 (dez) minutos, sem ônus, a cada manobra de estacionamento nas vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo do Município de Muriaé".*

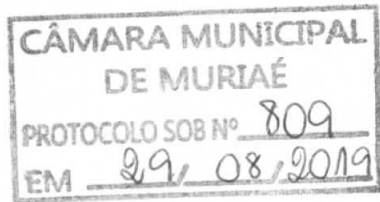
Esta INDICAÇÃO se justifica, senhor presidente, pois este Vereador tem sido requisitado nos últimos dias por muitos cidadãos com a reivindicação para terem o direito de tolerância por no máximo 10 (dez) minutos ao estacionarem seus veículos nas vagas do Estacionamento Rotativo pago, e que esta permissão ocorra em toda e qualquer manobra de estacionamento realizada na área da Faixa azul, evidentemente, sem ônus para o usuário nesses primeiros 10 (dez) minutos.

É sabido que a Lei Municipal nº 5.732 de 2018 e o Decreto nº 8.961 de 2019 não atribuíram este direito aos usuários. No entanto, por liberalidade própria, a concessionária SINART tem concedido aos usuários o lapso de tolerância de estacionamento não superior a 10 minutos.

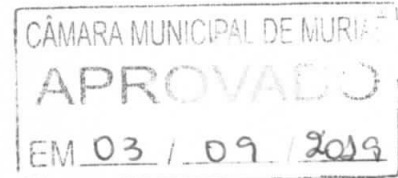


# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Professor  
**JULIO SIMBRA**  
Vereador



Sucede que, ao fazê-lo, a empresa tem incorrido em sensível contrassenso, concedendo o benefício de maneira indevida. Explico.

É que, ao que tudo indica, o usuário tem gozado do benefício de estacionar por tempo não superior a 10 minutos **somente por uma única vez a cada 03 (três) horas** de uso das vagas na Faixa Azul. O usuário não tem usufruído da tolerância a cada manobra de estacionamento concluída, mas (repito) tão somente uma única vez a cada período de 03 horas de uso das vagas destinadas ao Estacionamento Rotativo.

Assim, a medida tem gerado indignação entre os usuários, pois está claro que a concessão do benefício não se mostra razoável, conforme termos acatados pela própria concessionária ao celebrar contrato com o Município de Muriaé.

Ora, o usuário que usa qualquer das "vagas do Rotativo" para estacionar seu veículo por tempo até 10 minutos, certamente, **não é o causador das obstruções na mobilidade urbana em nossa cidade** que tornaram necessária a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo pago em nosso Município. E isto estará muito claro quando, mais adiante, lembrarmos do objetivo do Rotativo normatizado pela Lei Municipal 5.732 de 2018.

Repito, é correto e necessário reconhecer que a SINART estabeleceu o benefício da tolerância para os primeiros 10 minutos de estacionamento, verdade. Todavia é um benefício concedido não por força de lei, mas a critério da concessionária, conforme seu arbítrio particular. Note-se que da decisão unilateral da concessionária e também da justa e generalizada discordância popular, fica o aprendizado de que a ausência de norma em casos complexos como este geram **insegurança jurídica** e, conseqüentemente, verdadeira sensação de **injustiça**. Pois aquilo que, a princípio, nos pareceu "tolerância de 10 minutos ao estacionar", **se tornou evidente intolerância para as próximas manobras de estacionamento** possíveis no período de 3 horas depois da primeira! E tudo isso gerado pela falta de limites claros e inequívocos que só a LEI pode estabelecer.

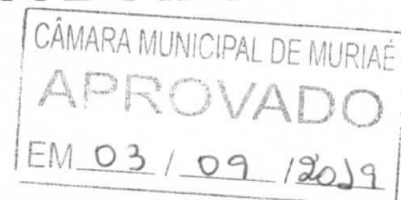
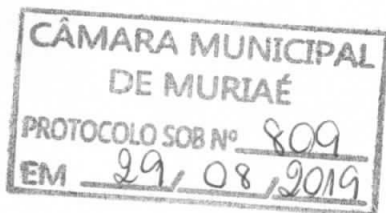
Ademais, é fundamental citar que a nossa proposta ao Exm<sup>o</sup>. Prefeito para conceder ao cidadão o direito de usufruir, sem ônus, dos primeiros 10 minutos em cada manobra de estacionamento **não afronta, em nenhum aspecto, o real objetivo do Estacionamento Rotativo** que está previsto no artigo 2º da Lei Municipal 5.732 de 2018 que normatiza o assunto:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Professor  
**JULIO SIMBRA**  
Vereador



*“Art. 2º. O Estacionamento Rotativo tem por objetivo auxiliar a Administração Municipal nas políticas públicas de:*

*I - organização de fluidez do trânsito de veículos e pedestres;*

*II - racionalização do espaço público de uso comum do povo;*

*III - rotatividade e democratização das oportunidades de acesso às vagas de estacionamento;*

*IV - defesa dos direitos e melhores condições de vida das pessoas idosas e pessoas com deficiência.”*

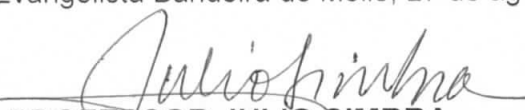
Logo, este pedido não viola os objetivos do Estacionamento Rotativo, mas, muito pelo contrário, **está em plena consonância com os motivos** que tornaram necessário o seu implemento em nosso município na medida em que o estacionamento de curtíssimo tempo mantém **(i)** a fluidez do trânsito, **(ii)** a racionalização do espaço público ao liberar a vaga em no máximo 10 minutos e, por fim, **(iii)** a rotatividade e democratização da vagas, que estarão livres rapidamente.

Finalizando, senhor presidente, também é nosso dever afirmar, com inofismável acerto, que a regulamentação em Decreto Executivo desse direito de todos, **não causa qualquer abalo ao equilíbrio econômico-financeiro da contratada**. Porquanto, a própria Concessionária, por mera liberalidade, já tem concedido o benefício aos usuários, contudo sem atender aos postulados da **proporcionalidade e razoabilidade**, princípios estes que finalmente seriam alcançados pela medida que ora sugiro.

Diante de todo o exposto, e também na busca de conciliar o melhor interesse dos munícipes com a atuação da empresa concessionária SINART, reitero a solicitação discriminada de início para que Sua Excelência, o Prefeito Municipal, promova necessária alteração ao **Decreto Executivo nº 8.961/2019, CAPÍTULO II em sua SEÇÃO II**, com fulcro nos argumentos ora alinhados em nossa INDICAÇÃO.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 27 de agosto de 2019.

  
**PROFESSOR JULIO SIMBRA**  
Vereador – Legislatura 2017-2020